



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

LEI Nº 2.946, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de autoria do Vereador João Carlos Jorge)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO NOME DE PESSOA PARA MAIS DE UMA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município, a utilização do nome de uma mesma pessoa para mais de uma denominação de logradouros públicos, incluindo-se nessa vedação:

- I - Vias públicas (ruas, avenidas, travessas, alamedas, estradas);
- II - Praças;
- III - Parques;
- IV - Jardins;
- V - Pontes e viadutos;
- VI - Escolas e creches municipais;
- VII - Unidades de saúde;
- VIII - Centros esportivos e culturais;
- IX - Quaisquer outros bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se denominação de logradouro público o ato de atribuir nome a bem público municipal, mediante lei específica.

DA REGULARIZAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES EXISTENTES

Art. 3º - Os logradouros públicos que, na data da publicação desta Lei, possuam a mesma denominação pessoal, deverão ser objeto de regularização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, à exclusão de uma das denominações repetidas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, realizar levantamento completo de todas as denominações duplicadas existentes no município.

Art. 6º - Após a conclusão do levantamento previsto no artigo anterior, o Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para editar os decretos necessários à regularização das denominações duplicadas.

Art. 7º - Os projetos de lei que visem denominar logradouros públicos deverão ser instruídos com:

I - Certidão negativa emitida pela Administração Municipal, atestando que o nome proposto não consta em nenhuma outra denominação de logradouro público municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

“PREFEITO AMÉLIO SICHIERI”

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 05 de julho de 2025.


GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete